DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE GOIÁS

FGM
Federação Goiana de Municípios
Nossa força vem do município.

Goiás , 22 de Março de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VI | Nº 1278

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNCIIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ADITIVO Nº 01 – CONTRATO Nº 46/2016

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem entre si, de um lado o **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALESTINA DE GOIÁS (GO)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.842.693/0001-13, com sede à Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO MENDONÇA LIMA**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal do Bem Estar Social, residente e domiciliado neste município, inscrito no RG n° 34008367 SSP/SP e CPF. Nº. 332.637.968-44, ora denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a Empresa **CANDIDA ELIAS ALVES58822526104**, Neste ato representada pela Sócia Proprietária **CANDIDA ELIAS ALVES,** brasileira, empresaria, CNPJ 18.504.853/0001-26 , inscrita no RG n° 2.763.575 SSP/GO e CPF n° 588.225.261-04, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Sebastião Camilo Cruvinel, Q.03, L.01, ora denominada simplesmente **CONTRATADA** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Resolveram as partes, por livre e espontânea vontade regularizar o dotação orçamentaria referente ao contrato nº 46-2016 onde o dotação presente no contrato se refere a serviços de pessoa física, e será substituída para dotação orçamentaria para serviços de pessoa jurídica, de acordo com as especificações a seguir:
De acordo com as especificações a seguir.
Onde se Lê.
MANUT. DO FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - FMAS
02.06.08.08.244.0404.2.043.33.90.36 – 100 20160310

Passa a se ler :
MANUT. DO FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - FMAS
02.06.08.08.244.0404.2.043.33.90.39 – 100 20160311

Cláusula segunda – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no primitivo Contrato nº 46/2016, não alcançadas pelo presente aditivo, permanecem em vigor, inclusive valores dos produtos.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se as partes a cumpri-lo e interpretá-lo em conjunto com o contrato primitivo nº 44/2016, os quais passam a ser indivisíveis para todos os fins e efeitos legais e assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor.

Palestina de Goiás (GO), 21 de Março de 2016

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito Municipal

CANDIDA ELIAS ALVES58822526104
Sócia Proprietária

Testemunhas

1._____
Nome/CPF:

2._____
Nome/CPF:

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:B43B63CE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNCIPAL DE MINAÇU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2695/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATADO: EXPRESSO MINAÇU-LTDA
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE DE PACIENTE MUNICIPAL DE MINAÇU
VALOR DO CONTRATO: R$ 120.335,50 (CENTO E VINTE MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REIAS E CINQUENTA CENTAVOS)
DATA DE VIGÊNCIA: 18/02/2016 A 31/12/2016.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE FEVEREIRO DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:89856905

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria 2011 / 2012

Diretoria Executiva 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	**Gilmar Alves da Silva**	**Quirinópolis**
1º Vice Presidente:	Lineu Olimpio de Souza	Jaraguá
2º Vice Presidente:	Adair Henriques da Silva	Bom Jesus
Diretor Admin:	Tulio Servio Barbosa Coelho	Senador Canedo
Diretor Admin Subs:	Walkler Rodrigues Soares	Sanclerlândia
Diretor Finan:	Lery Guedes de Queiroz Filho	São Patrício
Diretor Finan Subs:	Paulo Lucesio Carvalhaes	Jussara

Conselho Deliberativo 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	Gilson José Teixeira	Inaciolândia
Vice – Presidente:	Velomar Gonçalves Rios	Catalão
Secretária:	Cleuza Luiz de Assunção	Britânia

Conselho Fiscal 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Municipio
Presidente:	João Gladston de P. Reis Sá	Cezarina
Vice – Presidente:	José Lima Cruvinel	Hidrolândia
Secretário:	Ney Fábio Novaes	Professor Jamil

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO COMUNICA QUE O PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016, SERÁ ADIADO PARA O DIA 12/04/2016, AS 08:00HS.
MOTIVO: EM VIRTUDE DA ADEQUAÇÃO DOS ITENS.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 21 DE MARÇO DE 2016

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:DE04D142

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO

MODALIDADE: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2016
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: CREDENCIAR PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: MÉDICOS PLANTONISTAS (PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA): 05 VAGAS, MÉDICOS CLÍNICOS PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA) + RESERVA TÉCNICA (BANCO DE PRESTADORES), NAS FUNÇÕES ANTERIORMENTE CITADAS E NO MESMO QUANTITATIVO, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.
DATA: 06/04/2016 AS 08:00 HORAS.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113.

ABADIÂNIA, 21 DE MARÇO DE 2016.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Secretário da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:765DE2E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE HIPLOCLORITO DE SÓDIO NO ANO DE 2016, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.
DATA: 06/04/2016 AS 09:00:00 HORAS
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 21 DE MARÇO DE 2016

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:579ED6E7

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

PODER EXECUTIVO
LEI N º 1066/99, DE 12 DE MAIO DE 1999.

"Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Acreúna,
Faço saber que, a Câmara Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 º. Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade.

II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais nos termos desta lei.

Parágrafo Único - O município destinará recursos e espaço público para programações culturais, esportivos e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3 º. São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

I - Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Art. 4º. O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal de atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como proteção em sócio-educativos e destinar-se-ão a:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - abrigo;

V - liberdade assistida;

VI - semi liberdade;

VII - internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

I - prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

II - identidade e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

III - proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIAÇÃO, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe foram atribuídas:

I - definir a política de promoção, atendimento e defesa da infância e da adolescência no Município de, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;

II - fiscalizar ações governamentais e não-governamentais, no Município de, relativas á promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente;

III - articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à infância, definidas no Estatuto da Criança e Adolescente;

IV - fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;

V - receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e de opressão contra a Criança e o adolescente, fiscalizando a apuração e a execução.

VI - manter permanente entendimento com o poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à Criança e ao Adolescente:

VII - incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento à Criança e ao Adolescente, propondo as medidas que julgar convenientes;

VIII - aprovar os registros de inscrições e alterações subsequentes, previstos em Lei, das entidades governamentais e não-governamentais de defesa e de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Regimento Interno;

IX - captar recursos, gerir o fundo municipal e formular o plano de aplicação dos recursos captados na forma da lei;

X - conceder auxílios e subvenções a entidades governamentais e não -governamentais envolvidos no atendimento e na defesa da criança e do adolescente inscritos no conselho Municipal;

XI - promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e consecução de seus objetivos;

XII - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

XIII - elaborar o seu regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, sendo:

I - um representante da Secretária Municipal de Educação;

II - um representante da Secretária de Saúde;

III - um representante da Secretária Municipal da Ação Social;

IV - um representante da secretaria Municipal de Finanças ou congênere;

V - quatro (04) representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ou entidades da sociedade civil e religiosa que possam contribuir efetivamente para o atendimento a que se refere esta lei.

§ 1º. Os representantes de entidades não-governamentais de que trata o inciso V, serão escolhidos em assembléia própria.

§ 2º - O mandato de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de dois (02) anos, admitida a recondução.

Art. 8º - A função de membro do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º - O Executivo Municipal destinará espaço físico para instalação e funcionamento do conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, bem como cederá recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus pares um (01) presidente, um (01) vice-presidente e um (01) secretário geral.

Art. 11 - Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer, sem justificativa, a três (03) sessões consecutivas ou a dez (10) alternados ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, conforme dispuser o Regimento Interno, que disciplinará a substituição, com restrita observância das normas desta Seção.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescente, indispensável à captação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º. - O Fundo se constitui das seguintes receitas:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260, da Lei n.º 8.069, de 13/07/90;

III - valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei n.º 8.069 de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258 da referida lei, bem como eventualmente de condenações de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei n.º 9.099, de 26/09/1995;

IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados;

§ 2º. - O fundo ficará subordinado ao Exercício Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem com prestação de contas dos recursos respectivos;

§ 3º - O Fundo Municipal é vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de gerí-lo, bem como deliberar os critérios da utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante do decreto municipal.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 13 - Fica criado o Conselho Tutelar de Acreúna, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Acreúna, nos termos da Lei n.º 8.069/90, Título V, Capítulo I e Disposições Gerais e em conformidade com o que estabelece os artigos 131, 132, 133, incisos I, II e III, artigo 134 e seu parágrafo único, e artigo 135 e suas alterações.

§ 1º– O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. *(Acrescido pela Lei 1.633/2012)*

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. *(Acrescido pela Lei 1.633/2012)*

Art. 14 - O processo de escolha dos conselheiros tutelares será organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - A escolha dos conselheiros tutelares será feita através de voto facultativo e secreto dos cidadãos eleitoralmente habilitados no Município, em pleito organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 15 - O Conselho Tutelar, após escolhido e empossado, elaborará o seu regimento interno, obedecendo os limites da Legislação Federal (Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal n.º 8069/90) e desta Lei.

Art. 16 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar e fazer cumprir o atendimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei, tendo como atribuições e competência o que estabelecem os artigos 136, I e XI, da Lei Federal n.º 8069/90.

~~Art. 17 – O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por cinco (05) membros.~~
~~Parágrafo Único – São requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar:~~
~~I - reconhecida idoneidade moral;~~
~~II - ter idade superior a vinte e um (21) anos;~~
~~III - residir no Município;~~
~~IV - primeiro grau completo~~. (revogado pela Lei 1.633.2012)

Art. 17 - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão integrante da administração pública local, e será composto por cinco (05) membros escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo Único - São requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral;
~~II - idade superior a 18 anos;~~
II – idade superior a 21 anos;
(Alterado pela Lei 1.685/2014)
III – residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
IV – ensino médio completo
V – se submeter à avaliação psicológica.
VI - ter noção de informática.
VII – Não estar sendo processado criminalmente no município ou em outro deste País.
VIII – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial relativa a suspensão do pátrio poder ou perda de guarda, bem como ter sofrido alguma das medidas educativas previstas no artigo 129, incisos II a X da Lei 8.069/90. (Alterado pela Lei 1.633/2012)

Art. 18 - São impedidos de servir ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - A mesma proibição e impedimento deste artigo, estende-se à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 19 - Será considerado vago a cargo de Conselheiro Tutelar, em caso de morte, renúncia ou perda do mandato.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o conselheiro que transferir sua residência para fora do Município de Acreúna; que for condenado por crime doloso; descumprir os deveres da função, sendo que neste caso o fato será apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

Art. 20 - O Conselho Tutelar funcionará de Segunda a Sexta feiras, durante todo o horário comercial, sendo que, via do regimento interno, seus membros estipularão os plantões dos conselheiros e sua rotatividade semanal, tudo no sentido de atender às necessidades do Município, de suas crianças, adolescentes e suas famílias.

Art. 21 - O exercício efetivo de função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá a presunção de idoneidade moral.

Art. 22 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

encaminhando aos pais ou responsáveis;
orientação, apoio e acompanhamento temporário;
matrícula e freqüência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, orientação e tratamento à alcoólatras e toxicômanos;
abrigo em entidade assistencial.

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, e se for o caso, aplicar-lhe as seguintes medidas:

encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua freqüência e aproveitamento escolar;
obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
advertência.

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdências, trabalho e de segurança;
representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente.

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor do ato infracional.

VII - Expedir notificação.

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança e do adolescente quando necessário.

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X - Representar, em nome das pessoas e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitam valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possa ser nocivos a saúde de crianças e do adolescente.

XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Até a elaboração do seu regimento interno, fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma vez instalado, com competência de declarar a vacância e o impedimento dos cargos de membro do Conselho.

Art. 24 - Declarada a vacância ou impedimento, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará ao setor competente - governamental ou não - governamental, tomando as providências necessárias ao preenchimento da vaga.

~~Art. 25 – Na qualidade de membros escolhidos para o exercício do mandato, os Conselheiros Tutelares não poderão ser funcionários da administração municipal, direta ou indireta, sendo que receberão, a título de remuneração, o vencimento equivalente ao cargo de Atendente de Saúde, Nível A-04, Padrão "A".~~
(Alterado pela Lei 1.633/2012)

Art. 25 – Na qualidade de membros escolhidos para o exercício do mandato, os Conselheiros Tutelares não poderão ser funcionários da administração municipal, direta ou indireta. *(Alterado pela Lei 1.633/2012)*

~~Parágrafo Único – Os Conselheiros receberão, a título de remuneração, o vencimento equivalente ao grau/referencia 04 do Anexo II, da Lei 1.547/2010.~~ *(Alterado pela Lei 1.633/2012)*

Parágrafo Único - Os Conselheiros receberão, a título de remuneração, o vencimento equivalente ao nível C-6, padrão A, anexo II da lei 1.547/2010."
(Alterado pela Lei 1.690/2014)

Art. 26 - No prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias da publicação desta lei, por convocação do Chefe do Executivo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá para a elaboração do seu Regimento Interno, e, ao mesmo tempo, cumprindo o que estabelece o Artigo 13 e tomar todas as providências necessárias à consecução dos objetivos desta lei.

~~Art. 27 - Deverá o Poder Executivo Municipal, todos os anos, fazer constar na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária, recursos para s despesas inerentes à aplicação desta lei.~~ *(Alterado pela Lei 1.633/2012)*
Art. 27 – Deverá o Poder Executivo Municipal, todos os anos, fazer constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária recursos para as despesas inerentes e necessárias ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. *(Alterado pela Lei 1.633/2012)*

Art. 28 - Uma vez constituído e empossado, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, nos termos da Lei Federal n º 8.069, de 13/07/90, no prazo máximo de 06 (seis) meses o processo legal para escolha dos Conselheiros Tutelares, respeitadas as determinações legais pertinentes.

~~Art. 29 – Os membros do Conselho Municipal de Direitos e do Conselho Tutelar poderão, durante o exercício de seu mandato, solicitar o afastamento temporário, para fins particulares, pelo prazo máximo de três meses, improrrogáveis.~~ *(Alterado pela Lei 1.633/2012)*
"**Art. 29-A**. Os membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Acreúna, farão jus aos direitos de férias, de licença-maternidade, de licença paternidade e de 13º salário e poderão ter licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do Estatuto do Funcionário Público do Município de Acreúna, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei".
"**Parágrafo único** – No caso de qualquer afastamento temporário e permitido na legislação pertinente, o Conselho Municipal de Direitos convocará o suplente do Conselho Tutelar, em ordem de votação, para atuar provisoriamente até o retorno do conselheiro titular".

§ 1º. Comunicado o Conselho respectivo, pelo seu membro, do pleito de licença temporária, aquele providenciará, imediatamente, a convocação do primeiro suplente para assumir as funções até o fim da licença respectiva.

§ 2º. Findo o prazo da licença temporária, não havendo retorno às funções originárias, o membro do Conselho respectivo perderá o mandato, com a manutenção no cargo do suplente mencionado no parágrafo anterior.

Art. 30 - Fica revogada a Lei n.º 903, de 17 de novembro de 1994.

Art. 31º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de maio de 1999.

WANDER CARLOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES
Sec. Adm. e Planejamento

RUBENS SOBRINHO RODRIGUES PRUDENTE
Sec. Finanças Públicas

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:1B1C8D29

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016008107

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 23/12/2015, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **exame de ultrassom morfológico** para atendimento de emergência à paciente AMANDA DE ARAÚJO SOUZA.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresária **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MINEIROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Elias Carrijo, S/N, Quadra 02, Lote 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.412.400/0001-14, no valor total de R$ **300,00 (trezentos reais**).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 16 de março de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:066621B2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2016007976

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de materiais (eletrodos e baterias) para o desfibrilador do Município, bem como a necessidade de que sejam da mesma marca do referido aparelho (Dea Zoll Plus);
CONSIDERANDO a inexistência de outras empresas que disponibilizam o produto na região;
CONSIDRANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, I, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em decorrência da exclusividade do fornecedor;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa INDUMED Comércio Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.985.366/0003-91, com sede ROD ANTONIO HEIL, s/nº, KM 04 - SC 486 SETOR 3-F, setor Itaipava, CEP 88.316-003, Itajaí/SC, fone (47) 3390-7500, visando a aquisição de materiais (eletrodos e baterias) para os desfibriladores do Hospital Municipal e do SAMU, no valor total de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 16 de março de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2F8C27E3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 02.316.537/0001-90, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS**, com sede na 4ª Avenida, nº 13, Centro, nesta cidade, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que fará realizar no **dia 11 (onze) de abril de 2016, às 09:00 (nove) horas,** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço acima, licitação na modalidade **Pregão Presencial,** do tipo ***Menor Preço-Por Item*,** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura **aquisição de Materiais Gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades de Saúde.**O instrumento convocatório encontra-se disponível para consulta e download no endereço www.mineiros.go.gov.br.
Maiores informações: (64) 3661-0037.

WAXIENE GOUVEA NAVES
Presidente da CPL da SMS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E794B9AE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO Nº 024/2016

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO Nº 024/2016

Nº do Processo: 252/2015
Contrato: 024/2016
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº. 22.732.193/0001-08; representado pela Gestora e Secretária Municipal Sra. **CILENE CARDOSO BARCELOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 349.380.951-49 e RG sob o nº.

3148750 SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia – GO, assistidos pelo Advogado Geral do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 379, Centro, cidade de Alto Araguaia – MT.

Contratado: DISTRIBUIDORA OLIVEIRA E ASSIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º**21.583.470/0001-03**,com sede na Rua Mineiros nº. 1808 Bairro Samuel Grahan, Jatai (GO), CEP nº. 75.804-050, representado pelo procurador **MARCELO OLIVEIRA DE ASSIS,** portador da cédula de identidade nº. **3740605 SSP/GO, CPF nº. 045.409.736-06.**

Objeto: Constitui objeto deste contrato o comprometimento do FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLOGICO, para atendimento na rede de saúde do Município,.

Fundamentação Legal: Processo Administrativo **nº. 252/2015** estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93.

Vigência: O contrato terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016.

Valor do Contrato:

O **CONTRATANTE:** Pagará ao **CONTRATADO**, a quantia de **R$: 7.260,00 (sete mil e duzentos e sessenta reais)**,

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento**.**

Data de Assinatura: 05 (Cinco) de Fevereiro de 2.016.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Teles Silva Resende
Código Identificador:6F4C9FF4

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2016

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. CONTRATADA: EFICAZ COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS LTDA, CNPJ/MF SOB Nº 07.579.663/0001-51. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016. OBJETO: CONFECCIONAR/FORNECER OS SERVIÇOS GRÁFICOS PARA OS DIVERSOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.0501.10.301.0011.2263-339030 (114) PSF
05.0501.10.301.0011.2262-339030 (114) NASF
05.0501.10.301.0011.2265-339030 (102) ENDEMIAS
05.0501.10.301.0011.2265-339030 (102) VIG. EPIDEMOLOGICA
05.0501.10.301.0011.2266-339030 (102) CEO
05.0501.10.302.1027.2258-339030 (102) CENTRAL DE AMBULANCIA
05.0501.10.302.0011.2261-339030 (102) CLINICA DE REFERENCIA
05.0501.10.302.0011.2261-339030 (102) FISIO
05.0501.10.304.1027.2260-339030 (102) VIGILANCIA SANITARIA
05.0501.10.302.0011.2275-339030 (102) HOSPITAL MUNICIPAL
VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016. DATA DA ASSINATURA: 01.03.2016. VALOR: R$13.390,50.

Publicado por:
Alex Ribeiro de Medeiros
Código Identificador:E5F02113

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2016

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PUBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. CONTRATADA: GRAFICA FRANCO MARTINS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 06.158.097/0001-41. OBJETO: CONFECCIONAR/FORNECER OS SERVIÇOS GRÁFICOS PARA OS DIVERSOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.0501.10.301.0011.2263-339030 (114) PSF
05.0501.10.301.0011.2262-339030 (114) NASF
05.0501.10.301.0011.2265-339030 (102) ENDEMIAS
05.0501.10.301.0011.2265-339030 (102) VIG. EPIDEMOLOGICA
05.0501.10.301.0011.2266-339030 (102) CEO
05.0501.10.302.1027.2258-339030 (102) CENTRAL DE AMBULANCIA
05.0501.10.302.0011.2261-339030 (102) CLINICA DE REFERENCIA
05.0501.10.302.0011.2261-339030 (102) FISIO
05.0501.10.304.1027.2260-339030 (102) VIGILANCIA SANITARIA
05.0501.10.302.0011.2275-339030 (102) HOSPITAL MUNICIPAL
VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016. DATA DA ASSINATURA: 01.03.2016. VALOR: R$ 33.602,74

Publicado por:
Alex Ribeiro de Medeiros
Código Identificador:198FB6F8

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2016

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PUBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. CONTRATADA: EMPRESA VIDA GRAFICA E ED. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 16.970.305/0001-66 ESTABELECIDA NA RUA 2-A QD.20 LT.16 SALAS 1 E 2 BAIRRO SETOR GARAVELO GOIANIA, CEP: 74932-150. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016. OBJETO: CONFECCIONAR/FORNECER OS SERVIÇOS GRÁFICOS PARA OS DIVERSOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.0501.10.301.0011.2263-339030 (114) PSF
05.0501.10.301.0011.2262-339030 (114) NASF
05.0501.10.301.0011.2265-339030 (102) ENDEMIAS
05.0501.10.301.0011.2265-339030 (102) VIG. EPIDEMOLOGICA
05.0501.10.301.0011.2266-339030 (102) CEO
05.0501.10.302.1027.2258-339030 (102) CENTRAL DE AMBULANCIA
05.0501.10.302.0011.2261-339030 (102) CLINICA DE REFERENCIA
05.0501.10.302.0011.2261-339030 (102) FISIO
05.0501.10.304.1027.2260-339030 (102) VIGILANCIA SANITARIA
05.0501.10.302.0011.2275-339030 (102) HOSPITAL MUNICIPAL
VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016. DATA DA ASSINATURA: 01.03.2016 VALOR: R$ 51.185,35.

Publicado por:
Alex Ribeiro de Medeiros
Código Identificador:1D22E387

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2016

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. CONTRATADA: MONTAR COMÉRCIO DE GASES EIRELI, CNPJ Nº 22.414.074/0001-07. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE REDE DE GASES MEDICINAIS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO MUNICÍPIO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.0501.10.302.0011.2329.339039 (102). VIGÊNCIA: 07.03.2016 A 15.05.2016. DATA DA ASSINATURA: 07.03.2016. VALOR: R$74.500,00.

Publicado por:
Alex Ribeiro de Medeiros
Código Identificador:4D3C6743

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE TÉCNICA DE EMFERMAGEM NA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO DESTERRO.

CONTRATO: N°. 092/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO Nº003/2016.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE INSTRUMENTO FUNDAMENTA – SE NA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº: 11.211.433/0001-02.
CONTRATADA: ADRIANA ALVES SALIS, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 753.832.761-49.
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE TÉCNICA DE EMFERMAGEM NA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO DESTERRO.
VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ INÍCIO EM 01/03/2016 E TÉRMINO EM 31/12/2016.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE R$12.199,50 (DOZE MIL E CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: EM 01/03/2016.

TURVELÂNDIA-GO, 21 DE MARÇO DE 2016.

CRISTIAN ANDERSEN DE FARIA THOMÁZ
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:12AC5C01



